



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3471-1950

PROJETO DE LEI N.º 002/2018

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IVAIPORÃ/PR, SUBMETE À ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1.º: - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na quantia de até R\$. 545.753,80 (Quinhentos e quarenta e cinco mil setecentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos), destinados a atender dotações não constantes do orçamento programa em execução, conforme classificação como segue:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Fonte	Valor
10.000.00.000.0000.0.000 -	DIRETORIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO		
10.003.00.000.0000.0.000 -	GERÊNCIA DE OBRAS E VIAÇÃO		
10.003.15.000.0000.0.000 -	URBANISMO		
10.003.15.451.0000.0.000 -	INFRAESTRUTURA URBANA		
10.003.15.451.0024.0.000 -	Programa de Infra-Estrutura Urbana		
10.003.15.451.0024.1.134-	Pavimentação Polidétrica da Estrada do Santa Barbara		
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00	INVESTIMENTOS		
4.4.90.00	APLICAÇÃO DIRETA		
4.4.90.51	Obras e Instalação	34810	217.438,95
4.4.90.51	Obras e Instalação	35810	217.438,95
4.4.90.51	Obras e Instalação	01001	110.875,90
TOTAL			545.753,80

Art.2.º: - Como recurso para abertura do crédito previsto no artigo anterior fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar-se dos seguintes:

- 1.R\$.217.438,95 - (Duzentos e dezessete mil quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos), como superavit financeiro que se verificou nas fontes indicadas no artigo primeiro constante do presente projeto, apuradas no final do exercício financeiro de 2017, que serão detalhadas nos respectivos decretos de abertura;
2. R\$ 217.438,95 - (Duzentos e dezessete mil quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos), como excesso de arrecadação com rubrica e fonte específica – Fonte 34810, Convênio nº 266/2017 - SEAB – Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, que será discriminada nos respectivos decretos de abertura que se verificar no corrente exercício financeiro.:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3471-1950

PROJETO DE LEI N.º 002/2018

3.R\$.110.875,90 - (Cento e dez mil oitocentos e setenta e cinco reais e noventa centavos), corresponde a cancelamento de parte e/ou total de dotações abaixo discriminadas constantes do orçamento programa em execução, como segue;

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Fonte	Valor
10.003.15.662.0041.2.140	Manutenção da Pedreira Municipal		
3.3.90.30.00.00 543 -	Material de Consumo.....:	1001	50.000,00
09.003.16.482.0027.2.073	Manutenção da Assistência Habitacional		
4.5.90.61.00.00 486 -	Aquisição de imóveis.....:	1001	60.875,90
TOTAL			110.875,90

Art. 3.º: - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER”, Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.

Miguel Roberto do Amaral
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3471-1950

MENSAGEM JUSTIFICATIVA – PROJETO 002/2018.

SENHORES VEREADORES:

SENHOR PRESIDENTE:

Através do presente, estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei, para que seja apreciado e votado em regime de urgência.

Trata-se de transferências de recursos financeiros do Estado para a execução de Pavimentação Poliédrica da Estrada do Santa Barbara – representado pela SEAB através do convênio do Convênio Nº. 266/2017/SEAB– Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, firmado entre o Município de Ivaiporã e a Secretaria indicada acima.

O presente convênio objetiva a implementação do Projeto de Pavimentação Poliédrica de Estradas Rurais com Pedras Irregulares, com ênfase à trafegabilidade de estradas rurais, com a consequente preservação de recursos naturais, tendo por objeto a execução de pavimentação com uma extensão de 1,9 (Km) e 11.400 m2, no Trecho da Estrada do Santa Barbara.

O referido projeto não trará impacto orçamentário e financeiro, em razão de os recursos serem liberados pelo governo Federal, e os valores de contrapartida estar sendo priorizado e programado a sua liberação de acordo com a execução da obra.

Portanto, estamos enviando a esse Legislativo o Projeto e solicitando a colaboração de todos os Senhores na apreciação e aprovação em regime de urgência do crédito.

Miguel Roberto do Amaral
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Parecer nº 2/2018 - PG

Interessado: Presidente do Poder Legislativo do Município de Ivaiporã.

Assunto: Solicitação de parecer sobre a possibilidade de abertura de crédito adicional especial para aquisição de equipamentos rodoviários, bem como para pavimentação asfáltica da Estrada do Ouro Verde, e pavimentação poliédrica da Estrada do Santa Barbara e Jardim Guanabara II (PLE 1, 2, 3 e 4/2018).

Ementa: crédito adicional especial – dotações com fonte específica – orçamento programa em execução – excesso de arrecadação com rubrica e fonte específica – superávit financeiro – aquisição de equipamentos rodoviários – pavimentação asfáltica – pavimentação poliédrica – inexistência de óbice legal.

I – RELATÓRIO

O Senhor Presidente desta Casa de Leis solicita a elaboração de um parecer jurídico sobre a possibilidade de abertura de crédito adicional especial para aquisição de equipamentos rodoviários, bem como para pavimentação asfáltica da Estrada do Ouro Verde, e pavimentação poliédrica da Estrada do Santa Barbara e Jardim Guanabara II (PLE 1, 2, 3 e 4/2018).

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalta-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se elas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da abertura no que tange ao interesse público.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Cumpre assinalar que segundo a Constituição Federal, art. 167, inciso V, e a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 61, inciso III, c/c artigo 126 e 127, inciso IV, compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente votar os projetos de Lei sobre abertura de créditos especiais, sendo que é vedado caso não tenha autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes.

Como se observa, os projetos de lei cumprem os requisitos do art. 40 ao 46 da Lei Federal 4.320/1964, referente aos créditos adicionais, a saber:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

(...)

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Grifo nosso).

Diante do acima exposto, verifica-se que foram atendidas as prescrições legais no que se refere à iniciativa privativa do Prefeito para a propositura do presente, à necessidade de apreciação e autorização do Legislativo para fins de abertura de créditos especiais (objeto dos projetos de lei), bem como a respectiva indicação dos recursos correspondentes.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Considerando-se a indicação de recursos, verifica-se que a abertura do crédito adicional especial atenderia ao disposto no art. 43 da Lei nº 4320/1964.

Outro ponto de suma relevância é a ausência da entrada em vigor da lei objeto do Projeto de Lei nº 1/2018, sendo que essa ausência levará a lei a começar o vigor depois de 45 dias de oficialmente publicada, conforme estabelecido no art. 1º do Decreto-Lei nº 4.657/1942 e art. 8º Lei Complementar 95/1998.

Feitas as considerações que julgamos necessárias e cabíveis, caberá a análise do mérito, oportunidade e conveniência do presente à Comissão competente, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais vigentes.

Frisa-se, por oportuno, que esta Casa de Leis tem a prerrogativa de exercer o controle externo da atividade do Poder Executivo, atribuição que lhe fora concedida pela própria Constituição Federal. Incumbe às Comissões competentes, então, determinar as diligências que sejam necessárias para certificar a origem dos recursos que suportarão a abertura do crédito pretendido.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta-se parecer pela inexistência de óbice legal que inviabilize a regular tramitação e apreciação do presente Projeto de Lei pelos Nobres Edis, entretanto, recomenda-se que emende o PLE 1/2018, com a data do início da vigência, conforme disciplinado no art. 1º do Decreto-Lei nº 4.657/1942.

É o parecer.

Ivaiporã, 23 de janeiro de 2018.


Bruna Leonela da Silva Cactano
Procuradora Geral
OAB/PR 61.472



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 3/2018

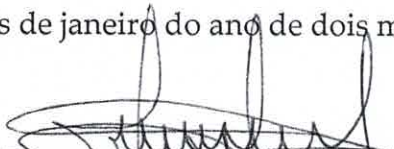
O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II da Lei Orgânica do Município,

CONVOCA:

Os nobres Edis para duas Sessões Extraordinárias, a realizar-se no dia 29 de janeiro do ano de 2018 às 15 horas, para apreciação das seguintes matérias:

- 1 - Projeto de Lei nº 1/2018 do Executivo Municipal, Súmula:** Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Aquisição de equipamento Rodoviário - R\$ 1.636.600,00 (1ª e 2ª discussão).
- 2 - Projeto de Lei nº 2/2018 do Executivo Municipal, Súmula:** Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Pavimentação poliédrica da Estrada do distrito de Santa Barbara - R\$ 545.753,80 (1ª e 2ª discussão).
- 3 - Projeto de Lei nº 3/2018 do Executivo Municipal, Súmula:** Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Pavimentação da Estrada do Ouro Verde - R\$ 6.252.500,89 (1ª e 2ª discussão).
- 4 - Projeto de Lei nº 4/2018 do Executivo Municipal, Súmula:** Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Pavimentação poliédrica do Jardim Guanabara II - R\$ 574.540,80 (1ª e 2ª discussão).
- 5 - Projeto de Decreto nº 01/2018 do Legislativo Municipal, Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a fretar ônibus para transporte de agricultores familiares, a fim de participarem de visita técnica ao Show Rural, e dá outras providências.

Gabinete da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.


Fernando Rodrigues Dorta
Presidente


Eder Lopes Bueno
1º Secretário